



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

Câmara Municipal de Tapurah
33.005.083/0001-60



PROTOCOLO GERAL 371/2025
Data: 10/06/2025 - Horário: 10:17
Legislativo - EMD 34/2025

Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal
nº 02/2025 de 11 de Junho de 2025

Emenda: Altera dispositivos da Lei Orgânica Municipal.

AUTORES: Mesa Diretora

Art. 1º. Altera o parágrafo único do art. 25 da Lei Orgânica Municipal, passando a ter a seguinte redação:

Art. 25. (...)

Parágrafo Único. A falta de comparecimento do Secretário Municipal, sem justificativa razoável, será considerado crime de **responsabilidade**, e se o secretário for Vereador licenciado, o não comparecimento nas condições mencionadas caracterizará procedimento incompatível com a dignidade da Câmara, para instauração do respectivo processo, na forma da lei, e consequentemente a cassação do mandato.

Art. 2º. Revoga o inciso XVII do parágrafo único do art. 30 da Lei Orgânica:

Art. 30. (....)

(...)

Parágrafo Único. (....)

(....)

XVIII – Revogado

Art. 3º. Altera o art. 31 da Lei Orgânica Municipal, passando a ter a seguinte redação:

Art. 31. Ao término de cada sessão legislativa a Câmara elegerá dentre seus membros, uma Comissão Representativa, cuja composição reproduzirá, tanto quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária, que funcionará nos interregnos das sessões legislativas ordinárias, com as seguintes atribuições:
(...)

Art. 4º. Altera os §§ 2º e 3º do art. 34 da Lei Orgânica Municipal, passando a ter a seguinte redação:

Art. 34. Perderá o mandato o Vereador:
(...)



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT

TEL: (066) 99216-3119

§ 2º. Nos casos dos incisos I, II e III a perda do mandato será declarada pela Câmara por maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 3º. Nos casos previstos nos incisos, IV, V e VI, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado na Casa, assegurada ampla defesa.

Art. 5º. Altera o caput do art. 36 e inclui os §§5º e 6º ao referido artigo da Lei Orgânica Municipal, passando a ter a seguinte redação:

Art. 36. Dar-se-á convocação do suplente de Vereador nos casos de vaga, licença ou impedimento em que lei ou regimento determine a necessidade de convocação do suplente.

(...)

§5º. O suplente de Vereador, quando convocado em caráter de suplência, não poderá ser escolhido para os Cargos da Mesa Diretora, Presidente ou Vice-Presidente de Comissão Processante.

§6º. O suplente para licenciar-se precisa antes assumir e estar no exercício do mandato.

Art. 6º. Altera o §1º do art. 43 e os §§1º e 4º do art. 44 ambos da Lei Orgânica Municipal, passando a ter a seguinte redação:

Art. 43. O Prefeito poderá solicitar urgência e votação em um só turno, para a apreciação de projetos de sua iniciativa.

§ 1º. Solicitada a urgência, a Câmara deverá se manifestar em até 30 (trinta) dias sobre a proposição, contados da data em que for feita a solicitação.

(...)

Art. 44. (...)

§ 1º. O Prefeito considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará dentro de quarenta e oito horas o Presidente da Câmara, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.

(...)

§ 4º. A apreciação do veto pelo plenário da Câmara será, dentro de trinta dias a contar do seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

Art. 7º - Altera o parágrafo único e caput do art. 58, passando a ser §1º e o §1º do art. 58 que passa a ser §2º ambos da Lei Orgânica Municipal, passando a ter a seguinte redação:

Art. 58. O Prefeito, quando do exercício do cargo, não poderá sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município por período superior a quinze dias, sob pena de perda do cargo ou mandato.

§1º (...)

(...)

§ 2º. O Prefeito gozará férias anuais de trinta dias nos termos do art. 7º, inciso XVII da Constituição Federal, sem prejuízo da remuneração, ficando a seu critério a época para usufruir do descanso.

Art. 8º - Altera o inciso XII do art. 61 da Lei Orgânica Municipal, passando a ter a seguinte redação:

Art. 61. (...)

(...)

XII – prestar a Câmara, dentro de **15 (quinze) dias úteis**, as informações pela mesma solicitada, salvo prorrogação, a pedido e por prazo determinado, em face à complexidade da matéria ou a dificuldade de obtenção de respectivas fontes dos dados pleiteados.

Art. 9º - Inclui o parágrafo único ao art. 70 da Lei Orgânica Municipal, passando a ter a seguinte redação:

Art. 70. (...)

Parágrafo único. Os Secretários Municipais receberão 13º (décimo terceiro) salário, e férias com acréscimo do terço constitucional previstos respectivamente nos incisos VIII e XVII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 10 – Altera o caput e §1º do art. 79 da Lei Orgânica Municipal, passando a ter a seguinte redação:

Art. 79. A publicidade das leis e atos Municipais far-se-á em Diário Oficial adotado pelo Órgão Municipal, site oficial, e afixação na sede do órgão conforme o caso.

§ 1º. A escolha do órgão de imprensa para divulgação das leis e atos administrativos far-se-ão através de licitação caso seja cobrado pelas publicações ou por um processo simplificado de escolha se for um diário oficial de um ente público.

Art. 11 – Altera a alínea “a” do inciso III do art. 82 e caput do art. 98 ambos da Lei Orgânica Municipal, passando a ter a seguinte redação:



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT

TEL: (066) 99216-3119

Art. 82. (...)

[...]

III – (....)

a) admissão de servidores para serviços de caráter temporário, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal;

[...]

Art. 98. Nenhum empreendimento de obras e serviços do Município poderá ter início sem prévia elaboração do plano respectivo, e obrigatoriamente conste:

Art. 12 – Altera o §4º do art. 99, da Lei Orgânica Municipal, passando a ter a seguinte redação:

Art. 99. (...)

(....)

§ 4º. As concorrências para concessão de serviço público deverão ser precedidas de ampla publicidade, nos termos da legislação, mediante edital ou comunicado resumido.

Art. 13 – Altera os incisos II, III, parágrafos 1º e 2º e inclui os §§ 3º e 4º ao art. 104 e revoga o inciso IV do art. ambos da Lei Orgânica Municipal, passando a ter a seguinte redação:

Art. 104. (...)

(...)

II - transmissão, “inter vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direito a sua aquisição;

III - serviço de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II da Constituição Federal definidos em Lei Complementar;

IV – Revogado.

§ 1º. Sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere o art. 182, § 4º, inciso II da Constituição Federal, o imposto previsto no inciso I desse artigo poderá:

I - ser progressivo em razão do valor do imóvel; e

II - ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel.

§ 2º. O imposto previsto no inciso II não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens de direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos a atividade preponderante do adquirente for à compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT

TEL: (066) 99216-3119

§ 3º. Em relação ao imposto previsto no inciso III do *caput* deste artigo, cabe à lei complementar:

I - fixar as suas alíquotas máximas e mínimas;

II - excluir da sua incidência exportações de serviços para o exterior.

III - regular a forma e as condições como isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.

§ 4º. O imposto previsto no inciso I do *caput* deste artigo não incide sobre templos de qualquer culto, ainda que as entidades abrangidas pela imunidade de que trata a alínea "b" do inciso VI do *caput* do art. 150 desta Constituição Federal sejam apenas locatárias do bem imóvel.

Art. 14 – Altera o *caput* do art. 115 da Lei Orgânica Municipal, passando a ter a seguinte redação:

Art. 115. A Câmara não enviando, no prazo legal o projeto de lei orçamentária à sanção, poderá o Prefeito executar o orçamento do projeto originário na proporção de 1/12 (um doze avos) das dotações nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias até sanção da Lei Orçamentária.

Art. 15 – Altera o inciso VI do art. 132 da Lei Orgânica Municipal, passando a ter a seguinte redação:

Art. 132. (...)

(...)

VI - colaboração com a União, com o Estado e com outros Municípios para a solução dos problemas dos menores desamparados e desajustados, através de processos adequados de **permanente** recuperação.

Art. 16 - O §1º dos artigos 9º e 144 passam a ser parágrafo único da Lei Orgânica Municipal.

Art. 17 - Esta emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Cleomar Eterno de Campos
Presidente

Juliano Antunes
Vice-Presidente

Daise Martins de Souza
1ª Secretária

Luiz Augusto Sette
2º Secretário



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT

TEL: (066) 99216-3119

JUSTIFICATIVA

A presente emenda à Lei Orgânica Municipal, tem por objetivo fazer uma revisão e atualização, bem como retirar votação secreta de diversos dispositivos conforme Emenda à Constituição 76/2013 que retirou a votação secreta de votação de veto presidencial. A medida visa respeitar a constituição e dar mais transparência ao processo legislativo.

Também está sendo feito algumas adequações na Lei Orgânica levando em considerações alterações na Constituição Federal, bem como adequações de redação e correções de erros na estrutura legislativa.

Assim sendo, essas alterações são de extrema importância ao município de acordo com posicionamento do STF e TCE/MT, bem como de necessidade de adequações de alguns dispositivos de acordo com a Constituição Federal. Se trata de um projeto de iniciativa do Poder Legislativo para garantir direitos sociais aos agentes políticos e adequações legislativas de acordo com a Constituição Federal. Por isso a colaboração de todos os vereadores para aprovação desse projeto de emenda a Lei Orgânica é essencial.

Cleomar Eterno de Campos
Presidente

Juliano Antunes
Vice-Presidente

Daise Martins de Souza
1ª Secretária

Luiz Augusto Sette
2º Secretário